

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa  |  |
| <b>Despacho</b>   | NP: shby8emr<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>17/12/2025<br>Projeto de resolução nº 1178/2025<br>Protocolo nº 13463/2025<br>Processo nº 4231/2025 |   |
| <b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos  |   |   |

**Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Programa de Atenção e Apoio à Saúde dos Aposentados, e autoriza a disponibilização de transporte assistido e atendimento domiciliar aos aposentados com dificuldade de locomoção.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Programa de Atenção e Apoio à Saúde dos Aposentados da ALMT, destinado a assegurar atendimento humanizado aos aposentados que apresentem dificuldade de locomoção ou condições de saúde que impeçam o deslocamento regular.

Art. 2º O Programa de que trata esta Resolução poderá contemplar, dentre outras ações:

I – a disponibilização de veículo oficial com motorista, preferencialmente adaptado ou do tipo ambulância, para transporte de aposentados da ALMT residentes em Cuiabá a consultas médicas, sessões de fisioterapia, exames e demais atendimentos de saúde;

II – a realização de visitas domiciliares, quando necessárias, por profissionais da área de assistência social ou saúde;

III – o encaminhamento para atendimentos preventivos e continuados, com foco na melhoria da qualidade de vida dos aposentados.

Art. 3º A execução do Programa poderá ocorrer:

I – por meio de estrutura própria da Assembleia Legislativa;

II – mediante convênios ou parcerias com programas institucionais existentes, como o Quali Vida, bem como com entidades representativas dos aposentados, a exemplo do Sindal e da ASPAL, observadas as normas administrativas aplicáveis.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|---|--|---|

Art. 4º A Mesa Diretora poderá utilizar o cadastro existente no Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo (ISSP-L) para fins de comunicação, divulgação e organização do atendimento aos aposentados residentes em Cuiabá, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º A participação no Programa será prioritariamente destinada aos aposentados da Assembleia Legislativa que comprovem dificuldade de locomoção ou necessidade de acompanhamento para acesso a serviços de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, observada a disponibilidade financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Programa de Atenção e Apoio à Saúde dos Aposentados da ALMT, com o objetivo de assegurar atendimento digno, humanizado e efetivo aos servidores aposentados que enfrentam dificuldades de locomoção e limitações decorrentes da idade ou de condições de saúde.

Muitos aposentados da Assembleia Legislativa, especialmente aqueles residentes em Cuiabá, encontram obstáculos para acessar serviços essenciais de saúde, como consultas médicas, sessões de fisioterapia e acompanhamentos periódicos, seja por limitações físicas, seja pela ausência de meios adequados de transporte. Tal realidade exige da instituição uma resposta responsável e sensível, compatível com o reconhecimento devido àqueles que dedicaram anos de suas vidas ao serviço público legislativo.

A proposta busca organizar e autorizar, de forma clara, a disponibilização de veículo oficial com motorista, preferencialmente adaptado, bem como a realização de atendimentos e visitas domiciliares quando necessário, utilizando-se, sempre que possível, da estrutura já existente na Assembleia Legislativa ou por meio de parcerias com programas institucionais, como o Quali Vida, e com entidades representativas dos aposentados.

Ressalte-se que o Projeto de Resolução trata exclusivamente de matéria inserida na autonomia administrativa do Poder Legislativo, não havendo víncio de iniciativa, tampouco criação de benefícios novos ou incompatíveis com a capacidade orçamentária da Casa. Ao contrário, a iniciativa promove racionalização administrativa, prevenção de agravos à saúde e valorização institucional dos aposentados.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução reafirma o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a dignidade da pessoa humana, o respeito aos seus servidores aposentados e a promoção de políticas internas voltadas ao envelhecimento ativo, saudável e assistido, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual